



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PROJETO DE LEI N.º 1161/2022**

“Cria o Centro da Memória Esportivo e Cultural na  
Cidade de João Pessoa.”

**AUTOR: AO SR. VEREADOR EMANO SANTOS**  
**RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ**

PARECER N.º / 2022  
I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 1161/2022, de autoria do nobre Vereador EMANO SANTOS, que “Cria o Centro da Memória Esportivo e Cultural na Cidade de João Pessoa” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

**É o RELATÓRIO.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

## II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou um projeto de lei que verse sobre matéria semelhante em análise.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de criar o centro da memória esportivo e cultural na cidade de João Pessoa.

Ocorre que, por mais que o projeto do nobre vereador traga uma questão importante, o teor do PLO cria uma obrigação a administração pública, gerando atribuições a competência privativa do chefe do poder executivo e invadindo a competência privativa do poder Executivo, indo de encontro ao princípio da independência dos entes e da separação dos poderes, conforme o art. 2º, da nossa Carta Magna:

" Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"

Sabe-se bem que as políticas públicas, conforme a Constituição, são de competência do Chefe do Executivo, sendo atribuições deste ditar os rumos da Administração Pública pautado sempre em alcançar o interesse público, se utilizando os critérios de oportunidade e conveniência. Desse modo, o PLO em análise fere a Constituição Estadual em seu artigo 30, II e IV, respectivamente:

Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 1161/2022 padece de vícios em relação à Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER CONTRÁRIO** À  
**CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1161/2022.

**É O VOTO.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 12 de setembro de 2022.

  
**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 1161/2022, de autoria do nobre Vereador EMANO SANTOS, que “Cria o Centro da Memória Esportivo e Cultural na Cidade de João Pessoa.”, concluindo-se pelo **PARECER CONTRÁRIO À CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

**É O PARECER.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 12 de setembro de 2022.

**ODON BEZERRA**  
**PRESIDENTE**

**TANILSON SOARES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**

**DURVAL FERREIRA**  
**MEMBRO**

**CARLOS GUSTAVO – GUGA**  
**MEMBRO**

**TARCÍSIO JARDIM**  
**MEMBRO**

**THIAGO LUCENA**  
**MEMBRO**